REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
074187

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA

CAPÍTULO I

Da Denominação

ARTIGO 1º - A Associação será denominada Projeto Brasileiro de Dança, com sede e foro no Município de Diadema, Estado de São Paulo, na Rua Santa Clara, 378, Jd. Santa Rita, CEP: 09941-260.

Dos Objetivos

ARTIGO 2º - A Associação Projeto Brasileiro de Dança, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, com finalidade cultural, que funcionará por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade o desenvolvimento de trabalhos Educacionais e Culturais, bem como fomentar a produção e divulgação artística, visando o desenvolvimento cultural através da realização de eventos artísticos, demonstrações, recitais, cursos de formação na área da dança, mostras, conferências, seminários, palestras, espetáculos, participações em festivais, e outras atividades correlatas para alcançar seus objetivos; A Associação Projeto Brasileiro de Dança desenvolve suas ações com base nos princípios do cooperativismo, e, portanto, representará seus associados, parceiros que serão pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de celebrar contratos junto a Órgãos Públicos e iniciativa privada.

Parágrafo Primeiro - Na busca dos seus objetivos não será permitido aos Membros, Conselheiros, Diretores e trabalhadores voluntários ou não, o emprego de medidas ou a prática de atos que demonstrem a distinção de raça, cor, condição social e credo político ou religioso.

Parágrafo Segundo - Constituem receitas da Associação, o recebimento de verbas públicas oriundas de convênios firmados com órgãos públicos, bem como o recebimento de verbas inerentes a trabalhos educacionais e artísticos.

CAPÍTULO II

Do Quadro da Associação

ARTIGO 3º - A Associação Projeto Brasileiro de Dança, é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em três categorias: Associados Fundadores, Associados Contribuintes e Associados Beneméritos.

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
074187

Parágrafo Primeiro - São associados fundadores as pessoas físicas, maiores de dezoito anos, que participaram da assembléia de constituição da Associação Projeto Brasileiro de Dança.

Parágrafo Segundo - São associados contribuintes as pessoas que manifestem o desejo de assim ser, desde que, maiores de dezoito anos, contribuam regularmente com valor determinado ou bens necessários ao desenvolvimento das atividades da entidade, devendo, para tanto, apresentarem requerimento com seus dados cadastrais para fins de aprovação de sua inclusão mediante aprovação por voto da maioria em assembléia geral.

Parágrafo Terceiro - São associados beneméritos aqueles que por sua destacada atuação em favor da arte e da cultura, em especial da dança venham merecer esse título, que será concedido por indicação da Diretoria e mediante aprovação de sua inclusão por voto da maioria em assembléia geral.

CAPÍTULO III

Da Responsabilidade dos Associados

ARTIGO 4º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Parágrafo Único - Os associados membros da Diretoria respondem civil, criminal e ilimitadamente pelos atos praticados com abuso de poder ou desrespeito com o presente Estatuto.

ARTIGO 5º - São deveres dos associados:

I - Observar e cumprir as disposições do presente Estatuto, bem como as instruções da Diretoria e deliberações da Assembléia Geral;
II - Manter relacionamento cordial com seus pares e conduzir-se condignamente, empenhando-se na preservação do nome e da imagem da entidade;
III - Exercer com dedicação os cargos e funções que lhe forem atribuídos.

ARTIGO 6º - São direitos dos associados:

I - Votar e serem votados para cargos do Conselho Consultivo, Diretoria e Conselho Fiscal;
II - Participar das Assembléias Gerais, podendo apresentar opiniões e votar propostas;
III - Propor a admissão de novos associados;
IV - Deixar o quadro da associação mediante solicitação de demissão.

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
074187

ARTIGO 7º - Será excluído do quadro da associação, por ato da Diretoria, sendo admissível a exclusão somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa, nos termos do artigo 57 do Código Civil, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do estatuto social;
II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III - Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
IV - Desvio dos bons costumes;
V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, pelo voto de 5 diretores;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral Extraordinária;

Parágrafo Quarto - A Assembléia Geral Extraordinária mediante o voto de 1/3 dos presentes reformará ou manterá a decisão da diretoria.

Parágrafo Quinto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

ARTIGO 8º - A Assembléia Geral que poderá ser Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da entidade e é composta do conjunto de associados.

ARTIGO 9º - Compete à Assembléia Geral Ordinária decidir, em última instância, questões de interesse geral da entidade, bem como sobre a inclusão e exclusão de associados, eleger os Membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, decidir quanto às prestações de contas e deliberar sobre os casos omissos no estatuto.

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
074187

ARTIGO 10º - A convocação da Assembléia Geral dar-se-á por carta, telegrama, ou mesmo através de edital público assim entendido a publicação que venha a figurar em jornal de grande circulação na Comarca da associação, com dez dias de antecedência, através do presidente da Diretoria ou a pedido de um quinto dos associados, constando a data e local da realização, horário de chamada em 1ª e 2ª convocação, o quorum para deliberação, além do nome e assinatura de quem a convocou.

ARTIGO 11º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em local e hora determinados, cuja convocação se dará na forma descrita no artigo 10º deste estatuto, com quorum mínimo de metade mais um de seus associados, em primeira chamada e com qualquer número na segunda, após 30 minutos e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, a cada 30 minutos, na mesma forma das reuniões ordinárias.

Parágrafo Primeiro - Compete privativamente à assembléia geral, a teor do artigo 59 do Código Civil Brasileiro, destituir os administradores, sendo que, para tanto, é exigida a deliberação em assembléia geral especialmente convocada para este fim, por decisão da maioria dos associados.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:
I - pela Diretoria;
II - pelo Conselho Fiscal;
III - por requerimento de 1/5 do total de associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro - Compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a alteração do estatuto, bem como apreciar o recurso sobre exclusão de associado.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas pelo voto de metade mais um dos presentes.

Parágrafo Quinto - A presidência das Assembléias Gerais competirá a qualquer associado que estiver quite com suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO V

Da Administração

ARTIGO 12º - A Associação Projeto Brasileiro de Dança compõe-se de uma DIRETORIA, composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, com funções administrativas e executivas; um CONSELHO FISCAL, composto de 03 (três) membros, com funções de fiscalização e de um CONSELHO CONSULTIVO, composto de 03 (três) membros, com funções deliberativas.

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
074187

Parágrafo Único - A forma de administração poderá ser alterada mediante a convocação de Assembléia Extraordinária convocada especificamente para esta finalidade, por 2/3 do total de associados.

DA DIRETORIA

ARTIGO 13º - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, convocada para tal fim, com mandato de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para o mesmo cargo que exercia na gestão anterior.

Parágrafo Único - Os membros eleitos da Diretoria ficam responsáveis por todos os atos inerentes ao cargo até a eleição de nova diretoria.

ARTIGO 14º - Compete a Diretoria:

I - Administrar os bens patrimoniais a ela pertencentes;
II - Administrar as atividades da entidade para que esta atinja os fins a que se propõe;
III - Promover meios de obter receitas e administrá-las, assim como os recursos à sua disposição;
IV - Organizar e controlar despesas;
V - Promover os registros contábeis;
VI - Saldar as obrigações sociais e financeiras;
VII - Elaborar o orçamento-programa;
VIII - Planejar, executar e prestar contas de todas as atividades, inclusive as relacionadas ao orçamento-programa, vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
IX - representar, através de seu Presidente, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente a entidade;
X - Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
XI - Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 15º - A responsabilidade a que se refere o inciso IX do artigo anterior cessa apenas no momento em que a Assembléia Geral, mediante parecer do Conselho Fiscal, aprovar a prestação de contas de exercício correspondente, respondendo este por eventuais omissões em seus pareceres.

Parágrafo Único - Cada Diretoria responde apenas pelos atos da sua gestão, embora tenha eventualmente que prover por falhas administrativas de gestões anteriores.

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
074187

ARTIGO 16º - Compete ao Presidente da Diretoria:

I - Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante todos os órgãos e poderes públicos, bem como em todos os atos da vida civil;
II - Presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões em conjunto desta com o Conselho Fiscal;
III - Criar comissões ou departamentos e acompanhar os seus trabalhos;
IV - Assinar em conjunto com o Tesoureiro, cheques, requisições de talões de cheques, retiradas, recibos, ordens de pagamento, título e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária da Associação;
V - Exercer outras atribuições decorrentes explícita ou implicitamente do presente Estatuto.

ARTIGO 17º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em caso de impedimento deste ou assumir a Presidência em caso de afastamento definitivo do titular.

ARTIGO 18º - Compete ao Tesoureiro:
I - Responsabilizar-se pelos valores, bens e recursos que compõem o patrimônio da entidade;
II - Assinar em conjunto com o Presidente, os documentos referidos no Artigo 15;
III - Elaborar semestralmente demonstrativos das receitas e despesas, em conjunto com relatório fiscal, deles mantendo cópias para vistas de qualquer associado interessado;
IV - Exercer outras atribuições decorrentes, explícitas ou implícitas, deste Estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação Projeto Brasileiro de Dança, eleito em assembléia Geral, com mandato de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos.

ARTIGO 20º - Compete ao Conselho Fiscal, além de fiscalizar a aplicação dos recursos da entidade, examinar seus registros contábeis e emitir parecer que será levado à apreciação da Assembléia Geral.

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 21º - O Conselho Consultivo é o órgão deliberativo e auxiliar da Assembléia Geral, com mandato de dois anos, com atribuições de deliberar questões que fogem à competência da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como aprovar o orçamento-programa anual, opinar a respeito dos convênios a serem firmados entre a associação e terceiros, e outras questões de sua competência.

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
074187

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) membros eleitos em assembléia geral especificamente para este fim, tendo estes três membros as mesmas atribuições.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

ARTIGO 22º - O patrimônio da Associação Projeto Brasileiro de Dança, é ou poderá ser constituído de móveis e utensílios, semoventes, ações, títulos da dívida pública, títulos de crédito, contribuições de associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas, subvenções ou auxílios dos Poderes Públicos, fundos patrimoniais, valores recebidos por suas apresentações, imóveis e outros valores.

Parágrafo Único - Todos os bens ou seus rendimentos serão aplicados exclusivamente dentro do território nacional.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

ARTIGO 23º - Esta associação poderá ser extinta por decisão da assembléia geral especificamente convocada para este fim, com votos que representem a maioria qualificada dos associados, assim entendido a metade mais um do total de associados. Extinta a Associação Projeto Brasileiro de Dança, pagos todos os compromissos, os bens remanescentes serão destinados à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados na própria assembléia geral que decidiu pela extinção, à instituições sem fins lucrativos municipais, estaduais ou federais, de fins culturais ou com objetivos correlatos, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades no Estado de São Paulo, designada pela Assembléia Geral que votar pela extinção.

ARTIGO 24º - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 25º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, quando for o caso.

ARTIGO 26º - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo é inteiramente gratuito, sendo vedada a distribuição dos lucros, bonificações, gratificações ou vantagens dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma, título ou pretexto.

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
074187

ARTIGO 27º - A Associação Projeto Brasileiro de Dança, não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter artístico ou cultural.

ARTIGO 28º - O presente Estatuto, votado em Assembléia Geral realizada em 20 de Março de 2014, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Diadema, 20 de Março de 2014.

ORLANDO DANTAS DA SILVA
(Presidente da Diretoria)

JORGE LUIS CLARO CUNHA
OAB/SP 120.803
(Advogado)

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE DIADEMA - SP
R. Silvio Donini, 222 - CEP 09920-530 - Diadema-SP - Tel.: (11) 4056-5683 - Fax: (11) 4056-5411
ADAUTO FARIA DA SILVA
OFICIAL

Reconheço por semelhança 01 firma com Valor econômico de ORLANDO DANTAS DA SILVA e dou fé.**********
****
****
Diadema - SP, 14 de agosto de 2014
Em testemunho da verdade.
MARCELO DE SOUZA ANDREO - Escrevente
Valor: 0,00 Cart. 0271 Guia: 184 Hr: 15:50
AA446398

Reconhecimento com o selo de Autenticidade
R.C.P.N.
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
0271AA622593

Registro de Tít. e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
DIADEMA SP
Fone: 4057-2813

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Diadema
Rua Graciosa, 406 - Centro - CEP. 09910-660 - Diadema/SP

Emol.	R$ 98,40
Estado	R$ 28,09
Ipesp	R$ 20,72
R. Civil	R$ 5,14
T. Justiça	R$ 5,14
Total	R$ 157,49

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Prenotado sob o n.78.073 em 15/08/2014.Registrado e microfilmado hoje, sob n.**74.187,** do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Anotado à margem do lançamento n. **66155/28/01/2002** do livro protocolo.

Diadema, 20 de Agosto de 2014.

Patrícia André de Camargo Ferraz
Oficiala